

953/65

722 (3)

1923



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º



RELATOR: Juiz José Teixeira Pontes de

REVISOR: Juiz José Roberto de Aguiar

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM:

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Indústria, Comércio, Serviços, e de Alimentação

R. ... 411 - SP

SUSCITADO:

R. ...



~~12-62~~
12-62
19-15 horas

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Delegacia Regional do Trabalho
em São Paulo.

Quinta

MESA REDONDA

PROCCOLO Nº 618.313/62

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: MESA REDONDA.

Distribuição

Herbert
Quinn

1/63-X

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do
Estado de São Paulo

Fundada em 2-8-42

Orgão Sindical de 2.º grau - Reconhecida pelo M. T. L. C. em 9-11-43 (D. O. U. 23-12-43) - Carta assinada em 8-2-1944 (D. O. U. de 27-3-44)

Sede Social: Rua Jacaguai, 475 - Tel. 33-4257 - SÃO PAULO

CMT- 116/62

São Paulo, 6 de dezembro de 1962

Ilmo. Sr.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
SÃO PAULO -

S.S.

Senhor Delegado.

Servimo-nos da presente para solicitar de V. S. a gentileza de convocar representantes autorizados da S. A. FRIGORIFICO ANGLO, estabelecida à Avenida Acre, nº 175 em PITANGUEIRAS, neste Estado e com escritório central nesta Capital, à Rua Anchieta, nº 35 - 10º andar, para conjuntamente com diretores desta Federação, participarem de uma mesa-redonda a ser realizada nessa Delegacia, em dia e hora a serem designados por V. S.. Nessa mesa-redonda trataremos do aumento salarial dos empregados da citada empresa, na base de 80% (oitenta por cento).-

Com os nossos agradecimentos antecipados, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Frederico Chiaparin
Trezentos

*M. L.
10-12-62
13 horas*

Of. n.º SS- 1 194/62

Em 6 de dezembro de 1962

Diretor da S/A Frigorífico Anglo em Pitangueiras

Diretor:

a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
.....

10

de corrente

13

reajustamento salarial dos empregados daquela empresa, reivindicado na base de 80% (oitenta por cento).

MINISTERIO DO TRABALHO
DRT 648 313/62
ATA DA REUNIAO

Aos dois dias do mes de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta DRT, sala de reunioes, 7º andar, às 18 horas, sob a presidencia do sr. Jefferson Roncal, assistente sindical, compareceram: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PITANGUEIRAS, BEBEDOURO, VIRADOURO, MONTE AZUL E PIRANGI, representado pelo seu presidente, Sr. Emidio da Costa Lima; a FEDERAÇÃO RESPECTIVA, representada pelo Sr. Romildo Chiaparin; a firma S.A. FRIGORIFICO ANGLLO, representada pelo sr. José Nilson Marcondes, com a finalidade de acertarem a questao relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da mencionada firma, em Pitangueiras. Abertos os trabalhos, após ler a peticao inicial, em que as Entidades de Classe reivindicavam aumento salarial, foi dada a palavra ao representante da empresa que disse: apesar de alheio no que diz respeito aos trabalhadores de Pitangueiras, foi informado que o Frigorifico Anglo de Pitangueiras já havia dado aumento salarial aos seus empregados, em mais de 50%. Em seguida falou o diretor da FEDERAÇÃO que esclareceu que alguns dos empregados teve seus vencimentos reajustados, embora os mesmos fôssem quem do que de fato solicitavam. Os que obtiveram aumento foram, na sua maioria, empregados de secção, mas, na sua maioria ~~mas~~ os trabalhadores nao foram reajustados. Disse, ainda, o dirigente da Federação que, desde de julho que a empresa vem alegando que deu aumento em Pitangueiras, inclusive, ao marcar uma reuniao naquela cidade entre o Sindicato e a empresa, esta nao se fez representada, um dos motivos pelo qual os empregados nao estao satisfeitos. Em seguida falou o representante da empresa que disse, que pelas informacoes recebidas contestou dizendo que, pelo contrário, o Sindicato dos Trabalhadores que nao compareceu a reuniao mencionada, porquanto o Frigorifico Anglo esteve presente a reuniao. Pelo representante da Federação foi dito que, os trabalhadores pleiteam, ainda, uma revisao salarial dentro de seis meses. Ante a impossibilidade de se chegar a uma conclusao satisfatória, foi pelas partes, marcada uma nova reuniao, para o próximo dia 12, às 18 horas, as quais se dão por convocadas. NADA MAIS. :x:x:x:x:

Jefferson Roncal
Romildo Chiaparin
Jose Nilson Marcondes
Emidio Costa Lima

DRT- 648 313/62

ATA DE REUNIÃO

Aos dezepove dias do mês de dezembro de 1962, às 15 horas, na sala de reuniões do 7º andar desta DRT, sob a presidência do Sr. Alexandre de Almeida Guimarães, assistente sindical, compareceram: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pitangueiras, Bebedouro, Viradouro, Monte Azul e Pirangi, representado pelo seu diretor, Sr. [nome], representado pelo Sr. Romildo Chiaparin, diretor da Federação respectiva e a quem a entidade deu poderes para representá-la; acompanhado por dois trabalhadores da Frigorífico Anglo S/A, em Pitangueiras, Srs. Luiz Ferreira Pinto e Pedro Francisco / Ruivo; o Frigorífico Anglo S/A, representado pelos Srs. Drs. Julio Tinton e Danilo Apolaro, com a finalidade de resolverem sobre a questão relativa ao reajuste salarial dos empregados da empresa. Abertos os trabalhos e após longos debates, a empresa esclareceu que o Sindicato suscitante é carecedor de ação por inexistência do requisito legal de legítimo interesse; isto porque, os empregados da suscitada, representados pela suscitante, já receberam aumentos exponenciais equivalentes ao índice do aumento de custo de vida havido, em Pitangueiras, desde 18 de outubro de 1961, (data base fixada pelo suscitante). Pelo representante da Federação, autorizado pelo Sindicato para representá-lo, foi dito o seguinte: que o argumento exposto pela empregadora não representa a realidade, uma vez que vem reunindo com o Sindicato dos Trabalhadores, desde o mês de julho de 1962, para reajustar os salários dos seus trabalhadores. Que só após sucessivas reuniões, chegou à conclusão a empregadora de que havia reajustado os salários dos seus trabalhadores e que isso não representa a realidade. Isto posto, pelo representante dos trabalhadores foi pedido à autoridade do Trabalho que se dignasse remeter o presente processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em S. Paulo para julgamento, de acordo com o Decreto-Lei 9070, em face da iminência de greve. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos interessados.

A. A. [nome]

Romildo Chiaparin

[assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DIT- 648 313/62

Senhor Delegado:

Tratam estes autos de reuniões realizadas entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e, de outro lado, o S/A Frigorífico Anglo, em Pitangueiras, conforme atas de fls. 3, 4 e 5, objetivando reajuste salarial para os empregados daquela empresa.

Não tendo as partes chegado a um acôrdo e atendendo solicitação do representante dos trabalhadores, proponho o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do Decreto-Lei 9.070.

Em 27 de dezembro de 1962

Adelino Augusto
Diretor do Serviço Sindical

De acôrdo. Encaminhe-se como proposto.

Em 27 de dezembro de 1962

Camy
Delegado Regional do Trabalho

Em nome de Deus, Sr. Presidente do Tribunal
esta das reuniões e presentes presentes à presença
esta Região do Trabalho
Em 27/12/62
Delegado Regional do Trabalho

09,5

Delegacia Regional do Trabalho

Of. nº 813- 2.541/62

Em 27/12/62

Delegado Regional do Trabalho

Exco. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Tra-

: remessa do proc. DRT- 648 313/62 balho

5/101
Senhor Presidente: *original - 8*
with sib

Junto a este, encaminho a V. Exa., para os devidos fins, o processo supramencionado, referente ao dissídio em que são partes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e, de outro lado, o S/A Frigorífico Anglo, em Pitangueiras.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus préstimos de estima e consideração.

Delegado Regional do Trabalho

Anexo: 1 processo

ANL.-

Em nome do Excmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data examinada e processada conforme o processo
do Tribunal do Trabalho.

[Handwritten signature]
Delegado Regional do Trabalho

09,5 Delegacia Regional do Trabalho
Of. nº 89- 2.541/62 Em 27/12/62

Delegado Regional do Trabalho
Excmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
: remessa do proc. DET- 648 313/62

Senhor Presidente: *assinado* 8
W. S. B.

Justo a V. Exa., encaminho a V. Exa., para os devidos fins, o processo supramencionado, referente ao dissídio em que são partes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e, de outro lado, o S/A Frigorífico Anglo, em Pitanguçu.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus préstimos de estima e consideração.

Delegado Regional do Trabalho

Anexo: 1 processo
ANL.-

De ordem do Excmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data encaminha o presente processo à Procu-
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, *19 de Janeiro*
1913
Antonio de Mattos

Procurador Regional do Trabalho

000

Em S. Paulo

000

Procurador Regional do Trabalho

Excmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Tra-

balho

Com a presente
sempre que se apresentar

8 de Janeiro 1913
dia Nino

... e ...
... e ...
... e ...
... e ...
... e ...
... e ...
... e ...
... e ...

Procurador Regional do Trabalho

invariavelmente

- 171



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo PR 125/63 - TRF SP 5/63

Parecer PR 15/63 - nº15/63 do Dr. Puech

Suscitante : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de S.Paulo.

Suscitado : S/A Frigorífico Anglo.

P A R E C E R:

Pelo prosseguimento do dissídio apurando-se a
elevação do custo de vida entre a data-base e do ajuizamen-
to.

São Pauli, 9 de janeiro de 1963

Luiz Roberto de Rezende Puech
Procurador Regional, Substituto

LP/WAG.

TNT da 2ª Região
n.º 9 - Janeiro de 1963
de Alcides
de Alcides

Esta data não concluiu-se
presentes autor de Exmo. Sr.
Presidente
São Paulo, 10.1.63.



secretário.

Quem se a
Sept.
14.1.63
7



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

STATISTICA

RIO DE JANEIRO - GUANABARA - URGENTE

4/63 14 1 63

ORDEN SR PRESIDENTE SOLICITO INFORMAR URGENTE
INDICE ELEVAÇÃO CUSTO VIDA VG REFERENTE MUNICIPIO PITANGUEIRAS VG RE
FERENTE PERIODO OUTUBRO DE 1961 ATE ULTIMO MÊS APURADO VG FIM INS- /
TRUER DISSIDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP 5/63 PT SDS DOMINGOS MANOEL
ESCALERA SECRETARIO TRIRETRA SEGUNDA REGIÃO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	Assunto ou destino	OF SR DOMINGOS MANOEL ESCALENA
Recebido		SECRETARIO TRIBETRA DA SEGUNDA
De	2276	REGIAO SPAULO SR
As		REGO FREITAS 527
por		
PREAM	D 95 DE RIO GB	1033 09 23 17 =

O prestador confere os seguintes indícios de correto: código de telegrama, código de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora de expedição.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

N 22 DE 23 1 963 RESPOSTA TEL N 4/63 VG APRAZ NE
 INFORMAR VARIACAO PERCENTUAL INDICE PRECOS CONSUMIDOR VG
 MUNICIPIO PITANGUEIRAS VG PITANGUEIRAS VG SP VG OUTUBRO
 INCLUSIVE 1961 A NOVEMBRO 1962 VG 75,87%
 SETENTA E CINCO INTEIROS E OITENTA E SEYE CENTESIMOS POR
 CENTO PT ESCLARECO OUTROSSIM NAO INCLUIDO MES DEZEMBRO
 VIRTUDE AINDA NAO TER INSPETORIA REGIONAL DE ESTATISTICA
 ESTADO S PAULO ENCAMINHADO DADOS RESPECTIVOS ESTE SERVICO
 PT SDS PT NERCEU DA CRUZ CESAR VG DIRETOR SEPT



JUSTIÇA DO TRABALHO

13

Nesta data faço conclusões as
prezentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador.
São Paulo, 28.1.63.

[Handwritten Signature]
Secretario.

[Handwritten Note]
Luz...
aut...
- parte -
14/4/1963



JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício - ST-33/63

Em 29 de janeiro de 1963

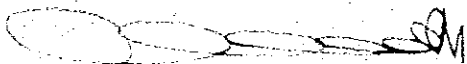
Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

À Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo - Rua Jaciguai, 475

Assunto: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designada a data de 7 (sete) do mês de fevereiro, / às 13,30 (treze e trinta) horas, para a realização da Audiência de Instrução e Conciliação, na sede deste Tribunal, à Rua Rêgo Freitas, 527 - Scãb., referente ao Processo TRT/SP Nº 5/63-A - DDISI - DIO COLETIVO - entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ, como suscitado.

SAUDAÇÕES


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal



JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício - ST- 34/63

Em 29 de janeiro de 1963


Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

À S/A FRIGORIFICO ANGLO - Rua Anchieta, 35 - 10ª and.

Assunto: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, notifico-
vos de que foi designada a data de 7 (sete) de mês de fevereiro, /
às 13,30 (treze e trinta) horas, para a realização da Audiência de
Instrução e Conciliação, na sede deste Tribunal, à Rua Rêgo Frei-
tas, 527 - Sobl., referente ao Processo TRI/SP Nº 5/63-A - DIS-
SIDIO COLETIVO - entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUS-
TRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e S/A
FRIGORIFICO ANGLO, como suscitado.

SAUDAÇÕES


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal



FORUM NACIONAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1800 15/4

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Por Oficial de Justiça

DATA	N.
29/1 63	

N. de Ordem	Especie	N. de Setor	DESTINATÁRIO
1	ofício	33/63	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Jaceguai, 475

Recebi em

30/1 63 às 10,40 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Valdir Antonio...



15

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que a empresa _____, inscrita no nº _____, com sede em _____, capital de _____, e sendo eu, _____, de **sr. Adolpho Ubaldino Longo**, cujo nome consta em _____ e _____, O referido é verdade e dou fé.

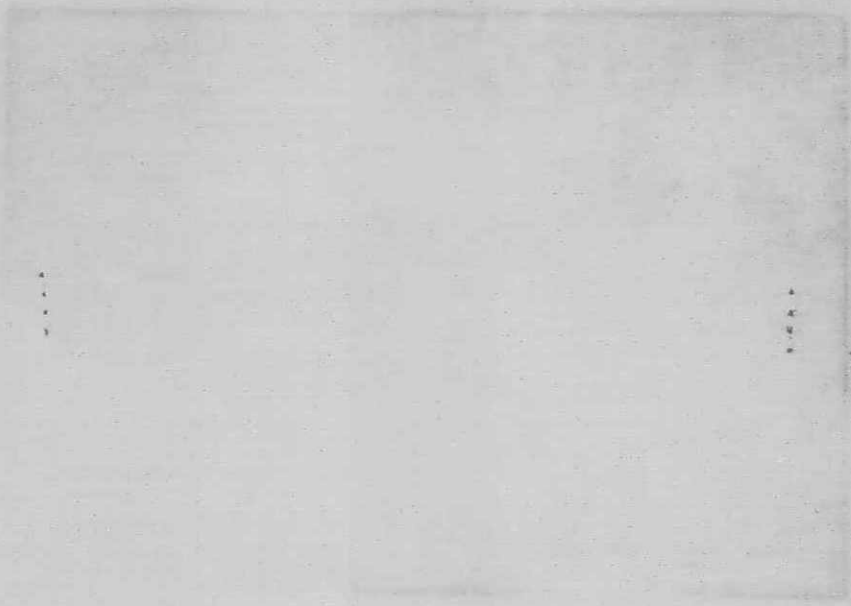
10,40

R. Jacuqui

475

São Paulo, 30 de Janeiro de 1963.

Assenão Pereira da Silva



JUNTADA

Esta data junto aos presentes
antes de seguintes documentos:

ata de 22/6/63, des. propo-
sicoes, antes feitas, promissas.
em Paulo, a 22/6/63

~~Secretario~~

Secretario

1 / 1 / 63

Esta data junto aos presentes
antes de seguintes documentos:

JUNTADA



16

ATA nº 12/63

Às treze e trinta horas do dia sete do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, à Rua Rêgo Freitas, 527 - S/L., na sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Juiz Décio de Toledo Leite, com a presença do Procurador Regional da Justiça do Trabalho e do secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi pelo Sr. Presidente aberta a audiência de Instrução e Conciliação referente ao PROC. TRT/SP nº 5/63-A - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ, como suscitado. Pelo suscitante compareceu o Sr. Romildo Chaparim, diretor da Federação, acompanhado do advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca. Pelo suscitado compareceu o Dr. Danilo Apolaro, acompanhado do advogado Julio Tinton. Dada a palavra ao advogado da Federação suscitante para concretizar o seu pedido // pelo mesmo foi dito que se reporta a ata de fls. 6 dos autos, onde foi fixadas as pretensões dos trabalhadores do Frigorífico Anglo. Nada mais. Dada a palavra ao advogado da firma suscitada para contestar o pedido, fe-lo por escrito, requerendo juntada da defesa ora exibida, acompanhada de uma procuração. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido de juntada. Para falar sobre as preliminares levantadas foi dada a palavra ao advogado da Federação dos Trabalhadores, tendo o mesmo dito que na verdade os trabalhadores de Pitangueiras estão organizados em Sindicato, porém a alegação da preliminar pode ser sanada de pronto com a simples determinação de se modificar a atuação de presente dissídio, porquanto o suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Bebido e Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro, representado neste ato por seu presidente Sr. Emydio Costa Lima, que neste ato apresenta a sua carteira profissional e o seu título de leitor, e que compareceu as audiências realiza



17
/

das na Delegacia Regional do Trabalho, apresentando-se na qualidade de Presidente do Sindicato, sem que tivesse havido oposição da suscitada. É de se notar ainda, que na reunião de 14 de dezembro de 1962, conforme se vê a fls. 6 o presidente do Sindicato outorgou poderes a Federação para representar este Sindicato na reunião designada em continuação. De se ver por fim que nas atas de fls. 5, 6 e 7, quem comparece a Delegacia do Trabalho representando os trabalhadores, é o Sindicato apenas assistido pela Federação dos Trabalhadores. Por tudo isto, é de ser rejeitada a preliminar, determinando-se a retificação da autuação do Presente Processo. Nada mais. Pelo Presidente foi deferido a retificação da autuação / devendo constar da mesma que o Suscitante é de fato o Sindicato / dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pitangueiras, / Bebedouro, Viradouro, Monte Azul e Pirajui, ao invés da Federação como consta da autuação. Quanto a falta de Ata da Assembléia realizada, o Presidente adiava esta audiência, para que dita ata fosse junta aos atos dentro de três dias, designando-se nova audiência para o dia 15 de fevereiro, às 14,00 Horas. Cientes as partes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Manoel Escalera* datilografarei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal subscrita.

Décio de Toledo Leite
Décio de Toledo Leite - Presidente

Raimundo Chaves
Raimundo Chaves

Partes

Manoel Escalera
Manoel Escalera - Secretário

18
a

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

Exmo Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
2a Região.

3

S. A. FRIGORIFICO ANGLO, por seu Diretor abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo (processo TRT-SP-5/63A), vem, respeitosamente, apresentar a V. Exa. o seu preposto, Dr. Danilo Apollaro.

Ternos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 1.963

21

S. A. FRIGORIFICO ANGLO



Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Handwritten signature and date: 7/12/63

S. A. FRIGORIFICO ANGLLO, por seu advogado, nos autos do dissídio coletivo (P.TRT-SP 5/63 -A) vem apresentar sua defesa e o faz nos seguintes termos:

Preliminarmente

O presente dissídio não deve ser sequer conhecido pelo Egrégio Tribunal. Não se reveste das mínimas formalidades legais substanciais à sua instauração.

Realmente, a instauração dos dissídios por associações sindicais de grau superior (isto, para admitir-se que o presente dissídio esteja sendo instaurado pela Federação da categoria, o que se nega, como exposto mais adiante) só é admissível na inexistência do Sindicato. Não é o caso. Aqui, como se verifica pela leitura das atas das reuniões de simples mesa redonda havidas na Delegacia Regional, o Sindicato comparece e participou daquelas reuniões, tendo, apenas, delegado poderes à Federação para representá-lo numa única daquelas reuniões. Mas, mesmo a outorga desses poderes, dependeria da manifestação da assembleia do Sindicato.

Em face do exposto, isto é, da existência do Sindicato, que tornaria a Federação parte ilegítima para instaurar a instância; em face da participação efetiva do Sindicato nas reuniões da D.R.T., e, ainda, por não se tratar de dissídio instaurado ex officio (tanto assim, que a Federação é dada como a suscitante, na notificação dirigida à defendente) a ata comprovante da aprovação da assembleia do Sindicato, exigida ex vi do art. 859, da C.L.T.,

21
2

é imprescindível e, entretanto, não consta dos autos.

Mas, como acima se disse, a Federação não pode sequer ser dada como suscitante do presente dissídio, pois unicamente assistiu à reunião na D.R.T., em virtude da irregular outorga noticiada pelo seguinte tópico constante da ata de fls.:

"Pelo presidente do Sindicato dos Empregados, foi neste ato, outorgado poderes à Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado de São Paulo, para, por um de seus diretores, representar na próxima reunião, já designada, seu sindicato, podendo os mesmos, transigir, desistir, prestar compromissos e, inclusive, requerer."

Mérito

1) A data base, de acôrde com entendimento já manifestado por êsse E.Tribunal, seria janeiro de 1961, visto que - sendo êsta o primeiro dissídio da categoria - teríamos de retroagir dois anos, contados da data da entrada no Tribunal, pois é este o prazo prescricional geral, da C.L.T.;

2) O índice constante do telegrama de fls. não se aplica ao caso dos autos, pois que se refere a um período que não interessa à apuração, no caso dos autos, da elevação do custo de vida.

Observa-se, aliás, que a nova lei do salário mínimo geral, destinada a reajustar os níveis salariais mínimos em período que coincide com o êsse telegrama, fixou-se num índice não superior a 60%.

Além disso, o próprio órgão informante evidencia a precariedade dos elementos estatísticos em que se baseia, com relação a Pitangueiras, confessando a inexistência de dados referentes a dezembro de 1962;

3) De acôrde com a sistemática dos dissídios, os aumentos espontâneos teriam que ser compensados e esta é uma das condições omitidas nos autos.

Nestas condições, o dissídio deve ser julgado in-

Júlio Tinton
ADVOGADO

22
6

procedente, se não fôr, desde logo, acolhida a preliminar.

Temos em que, com os protestos de estilo, J.
está aos autos, para os fins de direito.

P. deferimento

São Paulo, 7 de fevereiro de 1963

(Júlio Tinton)
O.A.B. 586

Paulo Galvão

TRASLADADO
LIDO
CONFERIDO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

23.º TABELIONATO DE NOTAS

Dr. José de Carvalho Sobrinho

TABELIÃO

Rua Roberto Simonsen, 122 — Fones 36-3720 - 36-5575 - 35-5989

SÃO PAULO

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os livros especiais de procurações, no de numero 99, a fls. 54, se encontra a procuração do teor seguinte: "Procuração bastante que faz S.A. Frigorífico Anglo. - Saiba quantos este publico instrumento de procuração bastantes virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), aos vinte e três (23) dias do mes de Outubro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, tabelião compareceu como outorgante S.A. Frigorífico Anglo, com sede nesta Capital, na rua Anchieta, nº 35 - 10º andar, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais e no impedimento do Diretor Presidente, pelos seus Diretores, Lawrence S. Higgins, vice-presidente (arts 12) e Jack Martin, secretário; reconhecidos pelos próprios de mim e das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ela me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos do Direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Dr. Luiz Arruda Filho, advogado; Sr. Benedito Paulo de Oliveira, Indus-triario; Dr. Danilo Apollaro, advogado; Dr. Walter Bettarello de Almeida Campos, advogado; Dr. Walter Monacchi, advogado e Dr. Pedro Jair Battazza, advogado, todos brasileiros, maiores, casados, com exceção do ultimo, que é solteiro, domiciliados e residentes nesta Capital, aos quais delega amplos poderes para representar a outorgante perante as repartições publicas federais, estaduais e municipais, requerendo e assinando o que for preciso a bem dos seus direitos e interesses, agindo ditos procuradores em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, ao primeiro, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgados, concede os poderes da cláusula "ad-judicial", perante qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, para defender os direitos da outorgante em qualquer processo em que figure como autora, ré ou simples interessada, produzir provas, recorrer de despachos e sentenças, podendo substabelecer se necessario. - Esta procuração tem seu prazo de validade ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três). - E de como assim disse, do que dou fé, lavrei esta instrumento, que, lido sendo lido, e as testemunhas, acita e assina com as mesmas testemunhas, e tudo presentes, que são: Carlos Menotti e Antonio Gorceiro Filho, brasileiros, solteiros, casados, datilografos, residentes nesta Capital, respectivamente, a rua Horacio Laje 129 e rua Ariasugawa, 495, ambos conhecidos, do que de tudo dou fé. Eu, Luiz Antonio Gaiara, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, - Armando Cunha Corrêa, Tabelião Interino, a subscrevi. - (a.a.) Lawrence S. Higgins. - Jack Martin. - Carlos Menotti. - Antonio Gorceiro Filho. - (Davidadamente selada). - NADA MAIS continua em dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrair esta certidão, que conferi e achada conforme, dou fé a a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos 23 de Outubro de 1.962. - Luiz Antonio Gaiara, Tabelião Interino, a conferei, subscrevo e assino:

Luiz Antonio Gaiara
Tabelião Interino



23.º TABELIONATO
 (CARVALHO SOBRINHO)
 Bel. Armando Cunha Cordeiro
 TABELIONO CÍVIL
 Rua Roberto Simonsen, 114
 Tel. 50.010 - 52-5375 - 25-9939 - S. Paul.

SURSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais, substabeleço os poderes desta aos Drs. Julio Tinton e Nério Batendieri, advogados, respectivamente, com escritório, nesta Capital, na Av. São João, 253 - 2º andar - conj. 2, e, na cidade do Rio de Janeiro, na rua Santa Luzia, 735 - 10º andar, podendo, ditos procuradores, agir em conjunto ou separadamente.

São Paulo, 7 de janeiro de 1963.

TABELIONATO FLEURY
 13º OFÍCIO DE NOTAS

RUA ROBERTO SIMONSEN N.º 114

Recebido a. h. m. *[Handwritten Signature]*

S. Paulo, 7 de janeiro de 1963

Em test.º *[Handwritten Signature]* da verdade

JULIO CARUSO - Secrev. Aut.



24
97

CERTIDÃO

1600
Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado
emprimenlo ao mandado retro, me dirige hoje
para a rua Quelchota nº 35-102
e sendo ai, citei o executado, na pessoa
de Walter Mauais.

o referido bem diante ficou e recebeu a Carta de Intimação
co ao pé do mandado. O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 1 de fevereiro de 1963
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1534

51

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
Por Oficial de Justiça

DATA	N.
29/1/63	

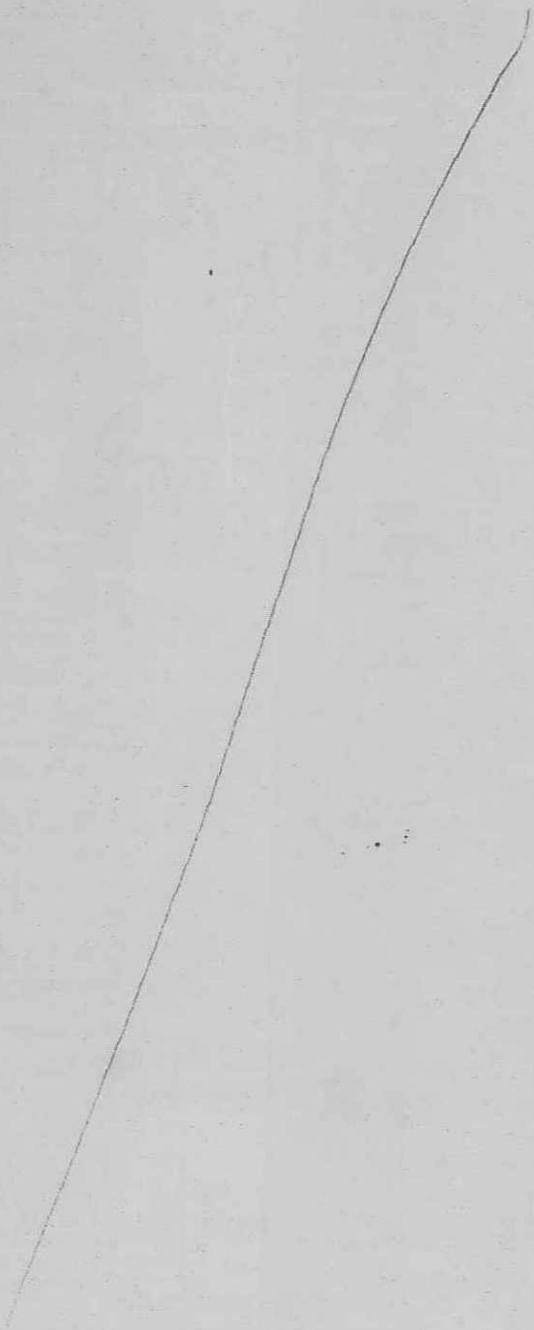
N. de Ordem	Especie	N. do Saldó	DESTINATÁRIO
1	ofício	34/63	S/A FRIGORIFICO ANGLO - Rua Anchieta, 35 - 10ª and.

Assinatura em _____
de _____ horas

RUBRICA OU CARIMBO
Walter M. ...

58
69

69



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
antes os seguintes documentos:

letras 1234/63

S. Paulo, 12/5/63

Secretário

26
91

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundada em 2-8-42
Orgão Sindical de 2.º grau - Reconhecida pelo M. I. T. C. em 9-11-43 (D. O. U. 23.12-43) - Carta assinada em 8-2-1944 (D. O. U. de 27-3-44)
Séde Social: Rua Jacaguai, 475 - Tel. 33 4257 - São Paulo - 3

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

TR
N. 1234, 63
Em 11, 2, 53

São Paulo, 12-2-63
Presidente

Proc. TRT/SPn15/63-A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE RIBEIRO, ITANHEMUNA, MOTA AZUL, PIANI e VIRADOURO, por seu procurador infra-assinado, por meio do Dissídio Coletivo em que figura como suscitada S/A FRIGORÍFICO A.M.L., vem, respectivamente, à presença de V. Excia. para o fim de requerer se di se determinar a juntada aos autos do incluso documento, ata de assembleia dos trabalhadores convocada pelo Sindicato supracitado, realizada em 5 de novembro de 1962, na qual resultou aprovado conceito eleito no reajustamento salarial na confir midade de salário constante no presente processo.

Térmos e que,
P. Defecimento.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 1963

José Carlos da Silva Arance-Adm.

27

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FERRAGEM DE PIRACANGA,
SANTA LUÍZIA, RUA 111, FERRAGEM S. VITÓRIA.

CÓPIA AUTÓGRAFA DA ATA DO SÍNCRONO DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM
5 DE NOVEMBRO DE 1962.

"Assembléia geral dos trabalhadores do setor do Fértilizante Amilo, na cidade de Piracangas, realizada em 5 de novembro de 1962. Essa presidéncia foi indicada o Sr. e Sr.ª Luiz Carlos Soares, representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e seu SEBASTIÃO DOS SANTOS e seu Secretário. Aberto os trabalhos - Foi pelo Sr. e Sr.ª Presidente da mesma feito esclarecimentos sobre a convocação da presente assembléia. Em seguida foram tomadas as seguintes resoluções: 1ª Organização e sindicalização de todos os trabalhadores do setor. 2ª Lutar e organizar os trabalhadores do setor para garantir o reajustamento salarial que não está sendo pago devidamente. 3ª Protestar e aliar reclamação trabalhista para que seja cumprido o acordo salarial firmado, lutar ainda para garantir o pagamento de 12 meses de salário até ao próximo dia 20 do mês corrente. 4ª Eleger todos os sindicais por empresa. 5ª Presenças na assembléia os senhores, João Pedro Prado, companheiro Evangelista representante da Federação, Romildo Chieparin, diretor da Federação. 6ª Romildo esclarece as dúvidas que nenhum patrão - dando trabalhadores ingressaram na Associação onde o companheiro Jefre é presidente, e que o mesmo se encontra preso em Curitiba, porque é contra os patrões. Romildo diz ainda que deve ser pedido muito mais de 60% (sessenta por cento) isto porque de julho até agora o custo de vida já aumentou muito mais. 7ª Foi discutido e aprovado aceitar no Amilo um aumento nas bases de 30% sobre os salários atuais, e revisão na 7ª mes de vincência, convidado para a mesa o senhor João de Quiróz da causa dos trabalhadores. 8ª A Federação discute com o Sindicato do Sindicato da Laticínia, não tomar as medidas para convocar mesa redonda com a Fiemt - Piracangas Amilo, em seguida foi indicada a mesa redonda por convocação a assembléia. Em tempo foi ainda eleito o companheiro Afelberto da Silva para participar da mesa redonda e o companheiro Luiz Pinto, Piracangas 5 de novembro - 1962, s.) Sebastião dos Santos." Declaro que a presente é cópia fiel do original constante no livro de atas das assembléias gerais do Sindicato, p. 11. 9 verso e 10.

Euclides Costa Lins

Euclides Costa Lins
- Presidente do Sindicato -

JUNTADA

ATA feita junto aos presentes
em 15 de agosto de 1963

ATA NºS 15/63

W. B. B. B.

S. Paulo, 15 2 63

Manoel A. M. Matos

Secretário

ATA Nº 15/63

As quatorze horas do dia quinze de fevereiro / do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sala de audiências da sede do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, à rua Rego Freitas nº 527 - sobl. - sob a presidência do Juiz Honero Diniz Gonçalves, com a presença do Procurador Regional da Justiça do Trabalho e do Secretário do Tribunal, Domingos Manoel/ Escalera, foi pelo Sr. Presidente aberta a adu, digo audiência de Instrução e Conciliação, referente ao Processo TRT - SP Nº 5/63A - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES / NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PITANGUEIRAS, BEBEDOURO, VIRADOURO, MONTE AZUL e PIRAJUI, como suscitante e S/A FRIGORÍFICO ANGLO - como suscitado. Pelo suscitante compareceu o Sr. Edílio Costa Lima, acompanhado pelo advogado Dr. José Carlos Arouca. Pelo suscitado compareceu o Dr. Danilo Apolaro, procurador e preposto, acompanhado pelo advogado Dr. Júlio Tinton. Pela ordem pelo advogado do suscitante foi dito que; digo, pelo advogado da suscitada foi dito que: tendo em vista a, digo haver sido a Ata de fls. 27, juntada apenas a onze do corrente, como se verifica pela petição de fls. 26, o que representa prazo menor do que o de cinco dias, requeria prazo para se pronunciar sobre este documento. Nada mais, Pelo advogado do suscitante foi dito que: é de ser indeferido o requerimento porquanto a audiência de sete de fevereiro ficou a suscitada ciente de que o Sindicato deveria no prazo de // três dias juntar referido documento e que a audiência em continuação seria realizada no dia quinze. Documento foi juntado no prazo assinado e se a suscitada não se manifestou sobre o mesmo, culpa / não pode caber ao suscitante a quem o adiamento traria sérios prejuízos. Nada mais. Pelo Sr. Presidente foi dito que indeferia o adiamento, e propunha a seguinte solução: aumento de salário de / setenta e seis por cento, percebido em dezoito de outubro de mil / novecentos e sessenta e um, compensação dos aumentos espontâneos



expontâneos, vigência de um ano a partir desta data e os admitidos posteriormente à data base o aumento de um doze an, digo, avos. As partes não aceitaram a proposta de conciliação, devendo os autos serem remetidos à D. Procuradoria para emitir parecer. / Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar eu, *Maia A. M. Mattorelli* datilografei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal suscrita.

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

PROCURADOR

SUSCITANTE

[Handwritten signature]

SUSCITADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

*procur. n.º 1429/63, sempre
concomitante de um documento*

S. Paulo, 25/2/63

[Signature]
Secretário

S. A. FRIGORIFICO ANGLO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª Região

TRT - 2ª Região
1429 63
15 2 63

At - r
3. 15 2/63
[Handwritten signature]

Ref.: Proc. T.R.T. nº 5/63-A

Dissídio Coletivo

SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a juntada do documento - anexo (certidão do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho).

Têrmos em que,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1963.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

31
91

SEPT/125

Em 13 de fevereiro de 1963

Do Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho
Ao Sr. Representante da S/A. Frigorífico Anglo
Assunto "Índice de preços ao consumidor"

Senhor Representante

Atendendo à solicitação contida em seu ofício protocolado sob o número MTPS- 111 411/63, aprez-me informar a V.Sa. que as variações percentuais do índice de preços ao consumidor, no Município de PITANGUEIRAS-SP, nos períodos indicados, foram as seguintes: de janeiro (inclusive) a dezembro de 1961, de 47,02% (quarenta e sete inteiros e dois centésimos por cento); de janeiro (inclusive) a dezembro de 1962, de 46,47% (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Sa. meus protestos de estima e distinto apreço.

Mirceu da Cruz César
Diretor do SEPT

Ilmo.Sr.
Representante da S/A. Frigorífico Anglo
Av. Rio Branco 25 - 9º andar S/913
RIO DE JANEIRO-GB.

REMESSA

Nº da data, go a rem. s. a dos presentes

SECRETARIA *J. Bourgeois*

Em 19 / 2 / 63.

Secretaria *[Signature]*

19 de Fevereiro de 1963
[Signature]
Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Processo PR 722/63 -- TRT SP 5/63
Parecer PR 655/63 - nº52/63 do Dr. Allen

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação de Pitangueiras, Bebedouro, Viradou
ro, Monte Azul e Pirajui.

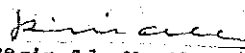
Suscitado : S/A Frigorífico Anglo

PARECER:

Segundo consta a fls. 12 - o SEPT informou que
no período compreendido entre outubro de 1961 e novembro de
1962, o índice de elevação do custo de vida atingiu a
75.87%

Nessas condições, opinamos pela procedência
do Dissídio e concessão de igual percentagem sobre os salá-
rios vigentes na data base, compensando-se os aumentos es-
pontâneos por ventura concedidos.

Vigência de 12 meses, custas na forma da lei.
São Paulo, 19 de fevereiro de 1963


Reginaldo M. Allen
Procurador de 2ª Categoria

RMA/WAG.

do distrito de ...
TNT da 2ª Região
19 de Janeiro 1963
de ...
J. ...

3
57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 5.63

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 de fev de 1963

[Signature]
Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 20 de 2 de 1963

[Signature]
Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Isidoro Pinheiro

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 2 de 2 de 1963

[Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 21 de 2 de 1963

[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 12 de 3 de 1963

[Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autores dos autos e documentos:

TRF 1864.63.

S. Paulo, 5/12/63.

Secretário

*deputado
P. P.*

Exco. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Trabalho.

TR:	gião
N.	1864/63
Em	4/3/63

4/3/63
7

Processo TRT/3P nº 5/63

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FIANZINHEIRAS, FUNDIÁRIO, VINDICÁRIO, HORTÍCOLA e PECUÁRIA, por seu advogado abaixo assinado nos autos do dissídio coletivo suscita do contra S/A FIANZINHEIRA ALMO, vêm, respectivamente, à presença de V. Excia., para o fim de informar que há ameaça de greve por parte dos trabalhadores representados pela susdita e, nessa condição, se conformando com o estabelecido no decreto lei 9.870, requer-se li se determine, com urgência, a designação de audiência para julgamento do presente dissídio.

Côncios em nos,
F. de Fierimento.

São Paulo, 4 de março de 1963

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Incluido		10	4	63
PUB.	23	3	63	63
Justiça				63
Sa. P.	27	3		63

~~_____~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 563

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Décio de Toledo Leite com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. WILSON ROBERTO DE ROZENDO PUECO e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teixeira Penteado, Hélio de Miranda Guimarães, Décio de Toledo Leite, José Ney Garcia, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto Fragozo, Carlos Bandeira Lins, convocado Fernando de Oliveira Coutinho.

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conceder e reajuste salarial de 76% sobre os salários percebidos pelo empregados em 31 de outubro de 1961, vencidos em parte os juizes Fernando de Oliveira Coutinho, que concedia mais 10% a partir de janeiro de 1963 e Antônio José Fava, que possibilitava a revisão após 6 meses de vigência; por maioria de votos, determinar a compensação dos aumentos concedidos espontaneamente após a data base, vencidos os juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Tupinambá Fonseca, que determinavam a compensação de todos os aumentos concedidos após a data base; por maioria de votos, determinar o pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento do dissídio, vencidos os juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Tupinambá Fonseca, que determinavam o pagamento a partir desta data; por unanimidade de votos, determinar a duração de um ano a partir desta data; por maioria de votos, conceder igual aumento aos empregados admitidos após a data base, desde que não venham a ter salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os juizes Hélio Tupinambá Fonseca e Wilson de Souza Campos Batalha, que determinavam aos admitidos após/

Observações: Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Revisor: Juiz Gilberto Barreto Fragozo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de 11 de Junho de 1963

Secretário do Tribunal

SECRETARIA REGIONAL

MEMORIA

Relato das atividades realizadas durante o período

de _____

em _____

Secretário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

36/83

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 5/63

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente _____ com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. _____ e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teixeira Penteado, ~~Hélio de Miranda Guimarães, Dárcio de Toledo Leite, José Ney Serrão~~, Homero Diniz Gonçalves, ~~Carlos de Figueiredo da Silva~~, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, ~~Fernando de Oliveira Barbosa~~ ~~Carolina Antunes Lima~~ ~~Odete de Souza~~ ~~Gilberto Barreto Fragoso~~

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por _____ a data base aumento proporcional ao tempo de serviço. Custas pelo // suscitado sobre R\$100.000,00.

Observações: Relator: Juiz José Teixeira Penteado
Revisor: Juiz Gilberto Barreto Fragoso - rel. desig.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 1 de Maio de 1963

Secretário do Tribunal

REMESSA

À esta data, faço a remessa dos presentes
comunicados à SA.

Em 5 / 4 / 63.

Secretário

Assinatura com

assinatura de acordo

Em 5 / 4 / 1963

Encarregado *Reuel*



37/18

PROCESSO TRT/SP - 5/63 - SINDICATO OBJETIVO - PIRANGUEIRAS - SP -

ACORDÃO Nº. 353/63

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo, (Processo TRT/SP - 5/63) de Piranguêiras, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRIGAMENTO DE PIRANGUEIRAS, BARRA DO RIO, VILARDOURO, MONTE ALEGRE, PIRAJUI, e como suscitado S/A FRIGORÍFICO-ANGLO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 76% sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de outubro de 1961, vencidos em parte os Juizes Fernando de Oliveira Coutinho, que concedia mais 10% a partir de janeiro de 1963 e Antônio José Fava, que possibilitava a revisão após seis meses de vigência; por maioria de votos, determinar a compensação dos aumentos concedidos espontaneamente após a data base, vencidos os Srs. Juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Tupinambá Fonseca, que determinavam a compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base; por maioria de votos, determinar o pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento do dissídio, vencidos os Srs. Juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Tupinambá Fonseca, que determinavam o pagamento a partir desta data; por unanimidade de votos, determinar a duração de um ano a partir desta data; por maioria de votos, conceder igual aumento aos empregados admitidos após a data base, desde que não venham a ter salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Juizes Hélio Tupinambá Fonseca e Wilson de Souza Campos Batalha, que determinavam aos admitidos após a data base, aumento proporcional ao tempo de serviço.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 100.000,00.

[Handwritten signature]

O Sindicato suscitante objetiva um reajustamento salarial de 80% sobre os salários vigentes em 18 de outubro de 1961, com revisão a partir de seis meses do aumento, alegando ter sido o presente o primeiro aumento nominal para a categoria no município de Piranguêiras.

Como sendo, a suscitada não tem a data base averba



ACORDÃO

deveria ser janeiro de 1961, visto ser o primeiro dissídio que deve retroagir dois anos da data da entrada no processo neste Tribunal e pede compensações.

O SESP, fls. 13, informa que o custo de vida subiu em 75,87%, entre outubro de 1961 e novembro de 1962.

A Procuradoria Regional do Trabalho é pela concessão dêsse aumento compensados os aumentos espontâneos, vigência por 12 meses.

Diante da elevação do custo de vida, a procedência do dissídio se impõe. A alegação de que a dita base leve ser janeiro de 1961 não procede. Em outubro de 1961, houve revisão do salário mínimo e após sua decretação se ocorreu aumento do custo de vida e que o reajustamento se impõe.

Assim julga-se procedente o dissídio para conceder aos empregados da suscitada e que sejam representados pelo suscitante no Município de Pitangueiras um reajustamento de 76% sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1961, compensados os aumentos espontâneos ministrados desde a data base.

Os empregados admitidos após mês-base terão igual aumento, desde que seus salários não ultrapassem os da mesma função mais antigos. Duração de um ano a partir desta data. Pagamento das diferenças a partir da data da propositura do dissídio.

Costas pela suscitada, dando-se ao feito o valor de Cr\$ 100.000,00.

São Paulo, 1 de abril de 1963.



35
 1/14

ACORDÃO

São Paulo, 1 de abril de 1963.

[Handwritten Signature]
 DECIO DE TOLEDO LEITE PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
 GILBERTO BARRETO ALGOSO RELATOR (DELEGADO)

[Handwritten Signature]
 LUIZ ROBERTO DE REZENDE QUECH PROCURADOR (GILBERTO)

yfs
 R.:- 8-4-1963
 D.:- 8-4-1963

7 5 63

24 4 63

7 5 63
René A. de Marques

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicação de pauta (fat. n.º 971/63) Cr\$ 232,00

Publicação de acórdão (fat. n.º 1093/63) Cr\$ 352,00

Total Cr\$ 584,00

S. Paulo, 3 de maio de 1963

Chefe do S. P.

*Despesas pagas
em 13-5-63
(Assinatura)
(Chefe do S.P.)*

PROVIDENCIADO
OJAS nº 3.191/21-63
Registro Social 221419/20
cuja cópia segue
Em 8-5-63
C. S. P.

SEM EFEITO
(Assinatura)

SEM EFEITO
(Assinatura)

Of. S.P. 3.191/63. -

8 de maio de 1.963. -

Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. -

S.A. Frigorífico Anglo - Rua Anchieta, nº 35. - 10.º and. -

DECISÃO - DESPESAS - GUSTAS Capital - São Paulo -

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no processo TRT/SP 5/63. - Acórdão 953/63 - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pitangueiras, Bebedouro, Viradouro, Monte Azul e Pirajuf e Suscitador: S.A. Frigorífico Anglo - consta a decisão cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, notifico-vos de que tendes o prazo de 5 (cinco) dias para efetuardes o pagamento das despesas de publicação, na importância de Cr. \$ 534,00 (quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros) em moeda corrente e mais Cr. \$... 2.326,00 (dois mil trezentos e vinte e seis cruzeiros) de custas em estampilhas federais. -

Saudações


-Diretor Geral da Secretaria -



13



13 MAI 1963

13 MAI 1963

13 MAI 1963

PODER JUDICIÁRIO

58


Of. S.P. 3.192/63. -

8 de maio de 1.963. -

Diretor Geral da Secretaria do T.R.T.
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do
Estado de São Paulo - Rua Anchieta, digo, Rua Jacaguai, nº 475-
DECISÃO - Capital - São Paulo

De ordem do Sr. Presidente, notifico-
-vos de que no processo TRI/SP. 5/63. - Acórdão 953/63 - -
Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores -
nas Indústrias de Alimentação de Pitangueiras, Bebedouro, Virg-
douro, Monte Azul e Pirajui e Suscitador: S.A. Frigorífico An-
glo, consta a decisão cuja cópia segue em anexo.

Saudações


-Diretor Geral da Secretaria -

ap/..

JUNTA DA
Nesta data junto aos presentes
antes de assinarem os seguintes
9/2/63
S. Paulo, 9 de março de 1963
[Signature]
SECRETAR

Ac 953/63

42
8

Júlio Tinton
ADVOGADO

Exmo.Sr.Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda
Região.

TRT - 2ª Região
n.º 973/63
Em 15/5/63

San 16-93
São Paulo, 16-5/63
[Signature]

S.A.FRIGORÍFICO ANGLO, por seu advogado, nos autos do dissídio coletivo em que é Suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PITANGUEIRAS, BEBEDOURO, VIRADOURO, MONTE AZUL e PIRAJUI (P.TRT-SP 5/63-A- Ac.953/63), não podendo, data vênia, conformar-se com o respeitável acórdão desse E.Tribunal, proferido na causa, quer do mesmo interpôr - e ora o faz - recurso ordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 895, alínea b, combinado com o art.678, alínea a, da C.L.T., pelo que requer a V.Excia. que se digne de receber o apêlo, com as razões inclusas que dele são parte integrante, mandando processá-lo, na forma e para os fins de direito.

Térmos em que

P. deferimento

São Paulo, 13 de maio de 1963

(Júlio Tinton)
O.A.B. 586.

43
8

Suscitantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PITANGUEIRAS, BEBEDOURO, VIRADOURO, MONTE AZUL E PIRAJUI

Suscitada : S.A. FRIGORÍFICO ANGLÔ

Proc. TRT-SP 5/63 A - Ac. 953/63

PELA SUSCITADA, RECORRENTE

Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

Preliminarmente:

A respeitável decisão recorrida é, data vênia, duas vezes nula de pleno direito, por haver duas vezes violado o art. 859, da C.L.T.: a primeira, quando admitiu a instauração da instância sem a comprovação liminar da aprovação da assembléia do Sindicato suscitante para essa instauração; a segunda, quando aceitou como boa e valiosa a cópia da ata serodamente oferecida, pela qual se constata não haver prova de que dois terços de interessados na solução do dissídio (ou seja, dois terços dos associados empregados da Recorrente) hajam participado da respectiva assembléia.

Deve, assim, preliminarmente ser decretada a nulidade da respeitável decisão recorrida, por insanável.

Mas, ainda quando assim não entendessem os eminentes julgadores, o v. acórdão proferido na causa não poderia subsistir, ante as seguintes razões de fato e de direito, que o afetam fundamentalmente.

No mérito

Por cinco razões não pode prevalecer o v. julgado:

- 1a.) A percentagem do reajuste;
- 2a.) A data base;
- 3a.) Não compensação dos aumentos compulsórios;
- 4a.) Pagamento de diferenças;
- 5a.) Aumento dos empregados admitidos após a data-base.

Vejamos:

1a.) A PERCENTAGEM DO REAJUSTE

A respeitável decisão recorrida resolveu fixar a data-base do dissídio em 31 de outubro de 1961, isto é, quando já os salários mínimos haviam sido (quinze dias antes) reajustados pelo Decreto 51.336, com o aumento de 40% (art. 1º).

Em janeiro p. passado, vale dizer, já posteriormente ao ajuizamento do dissídio, os mínimos salariais previstos naquele decreto foram majorados pelo Decreto 51.613, de 3 de dezembro de 1962.

Pitangueiras, município em que a Suscitada opera e um dos componentes da área sindical do Suscitante, ora Recorrido, pertence (tanto num como noutro dos decretos invocados) á 5a. Sub-Região: demais municípios, da 14a. Região. (nota-se: não mereceu ela a sua inclusão em nenhuma das outras sub-regiões que o legislador entendeu estarem afetadas por condições de vida mais onerosas)

Pois bem: confrontem-se os salários mínimos fixados para essa 5a. sub-região nos dois decretos referidos: pelo primeiro deles, o mínimo mensal era de Cr\$ 11.424,00; pelo segundo passou a ser de Cr\$ 19.000,00.

Menos de 67% de aumento, como se pode verificar.

Observe-se finalmente que, para fazer êsse recente reajuste do salário mínimo (cit. dec. 51.613, de dezembro p. passado) o Governo recorreu à mesma fonte estatística consultada nos autos: o

SEPT (Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho), pois um dos considerandos do apontado decreto diz:

"Considerando, finalmente, os estudos técnicos efetuados pelo referido Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, com base na ampla pesquisa, sistemática e regular, do comportamento do custo de vida em todo o País..."

Como justificar, diante do exposto, a percentagem de aumento conferida pelo v. acórdão criticado? Se para reajustar o salário vital dos trabalhadores do país - portanto, também de empregados da mesma Suscitada - no mesmo período de comportamento do custo de vida, o Governo, "em pesquisa sistemática e regular" verificou que a elevação desse custo não atingiu a 67% na sub-zona a que pertence Pitangueiras, como admitir acerto na percentagem fixada pela v. decisão recorrida?

Dizer que a apuração dos custos de vida para efeito de decretação do salário mínimo difere da destinada à fixação de aumentos normativos seria, data vênia, rematada tolice.

Ponha-se reparo, além do mais, na circunstância importantíssima de que o próprio órgão informante no processo (o SEPT) assinala a precariedade dos elementos estatísticos em que se baseou, com relação a Pitangueiras, confessando a inexistência de dados referentes a dezembro de 1962.

2a.) A DATA - BASE

O próprio E. Tribunal a quæ já proclamou que, quando se tratar de primeiro dissídio suscitado pela categoria profissional (precisamente o caso dos autos) a data-base é a de dois anos (art. 11, da C.I.T.) anteriores ao ajuizamento do litígio.

Eis o seu respeitável pronunciamento nãose sentido:

"quando o dissídio coletivo de natureza econômica fôr o primeiro suscitado entre

46
8

"as partes litigantes, a data-base a prevalecer para o reajustamento salarial e também para a verificação do aumento do custo de vida é a correspondente a dois anos anteriores à propositura do dissídio." (MONITOR Trabalhista - Maio 1956 - ficha n° 34 -proc. TRT-SP 133/55-A - Ac. 537/56 - Diário Oficial do Estado 20-6-56 - Rel. Teixeira Penteado)

Para ser coerente com esse ponto de vista, devia o Egrégio Regional ter fixado a data-base do presente dissídio em janeiro de 1961.

Entretanto, a v. decisão recorrida, não só não oferece qualquer razão ponderável para a mudança de critério, como, ainda, - o que é pior - não dá qualquer justificativa para a data em que fixou a base.

3º) COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Data vênia, peca por falta de lógica o decisorio que deixar - como no caso - de mandar compensar nos reajustes salariais normativos os aumentos compulsórios, para só determinar o aproveitamento dos espontâneos.

O fundamento lógico e jurídico do aumento salarial normativo é, como se sabe, o restabelecimento das condições de subsistência do trabalhador, por via do equilíbrio compulsório de seu ganho com os níveis atuais do custo de vida, quando a elevação deste gera desequilíbrio entre ele e aquelas condições.

E porque o reajuste normativo visa apenas o restabelecimento de condições desajustadas, não pode dar mais, nem dar menos. Há-de ser preciso. Nesta precisão encontra-se o fundamento das compensações de aumentos intercorrentes entre a data-base

e a data da vigência.

Como consequência, pode-se afirmar que, a rigor, todos os aumentos são compensáveis. A regra é a compensabilidade dos aumentos, a menos que o decreto judicial normativo disponha em contrário, em face de situações especialíssimas.

Apoiando este entendimento, confirmando esta assertiva, aí estão acórdãos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mandando compensar aumentos determinados pela lei do salário mínimo.

E haverá, por acaso, aumento mais compulsório do que o do salário mínimo ?

Por quê, então, só compensar os aumentos dados espontaneamente pelo Empregador ? Qual a diferença entre o dinheiro do aumento espontâneo e o do aumento compulsório, quando o pensamento é o de apenas reequilibrar situações desajustadas ?

Nada menos de cinco veneráveis acórdãos dêsse Colendo Tribunal já entenderam que:

"Quando não dispuser em contrário a própria sentença normativa, é de ser compensado, com a majoração por ela concedida, o aumento decorrente da elevação dos níveis do salário mínimo. (Rev. do Trib. Sup. do Trab. - Jan. a Dez. 1957, ano XXXII, n.ºs 1 a 6, pg. 11, ementa 1.725)

Deve, pois, ser reformada a venerável decisão recorrida, nessa parte, para o fim de determinar-se a compensação de todos os aumentos posteriores à data-base.

4.º) VIGÊNCIA

Nada justifica o pagamento de diferenças salariais a partir da data do ajuizamento do Processo, como determinou

o respeitável acórdão recorrido, colidindo com o entendimento desse Colendo Tribunal.

A jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, em decisões normativas, é no sentido de que o aumento salarial comece a vigorar a partir da data da publicação do acórdão. (vide Ac TST - Pleno - Pr. RO 42/59 - Rel. H.BISAGLIA, D.J. 15-1-60, pg. 114, cf. "Dicionário de Decisões Trabalhistas" - GALHEIROS BOM-FIM - ed. 1961, pg. 67).

E em outra respeitável decisão, também de Tribunal Pleno, recente, lê-se:

"O recurso ordinário, cabível por lei, merece provido em parte apenas. É no que tange à data da vigência da sentença normativa sub censura. O acórdão recorrido a pôs no ajuizamento do feito coletivo. Mas o melhor direito, doutrinário e jurisprudencial, é o que a situa no dia do julgamento, para que a sentença normativa, que é lei especial da categoria, não retroaja, sem razão excepcional." (Rev. "Legislação do Trabalho", ano XXVI - nº 293 - Jan. Fev. 1962, pag. 39 - TST-RO-44/60 - Ac. 682/60 - Rel. AMARO BARRETO)

Mais um ponto a justificar o acolhimento do presente apêlo e a reforma do respeitável acórdão criticado, para que se exclua do julgado aquele descrito "pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento do dissídio".

5º) AUMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÓE A DATA-BASE

O critério iterativamente adotado pela técnica dos reajustes salariais normativos e consagrado pela jurisprudência trabalhista, no tocante ao reajuste salarial dos empregados admitidos

após a data-base, é o de conceder-se-lhes 1/12 avos de aumento por mês de serviço, obviamente sobre o salário de admissão.

O critério que, sobre a espécie, foi vencedor na v. decisão recorrida é, data vênia, falho e injusto. Alí se determinou, para tais empregados "igual aumento, desde que não venham a ter salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função".

Dêsse modo, o aumento salarial do empregado novo fica, de um lado, na dependência de ter êle paradigma, cujo ganho não lhe impeça o aumento. E, de outro lado, pode determinar, para o que não tenha paradigma, aumento várias vezes mais vultoso do que o necessário para o restabelecimento do equilíbrio afetado pela desvalorização da moeda.

Do exposto - que é inegável - resulta que o problema, assim, se desloca para o campo técnico-administrativo, quando o pensamento que o inspira é de natureza puramente econômica. Com tal critério, além de propiciar-se tratamento desigual (aumento ou não aumento) para situações iguais (empregados admitidos após a data-base), a faculdade conferida aos Tribunais do Trabalho de assegurarem ao trabalhador justo salário (C.L.T., art. 766 e Const., art. 123, parágrafo 2º) fica peitada. Em outras palavras: a Justiça reduzindo os poderes da Justiça. Jupiter devorando os proprios filhos.

Não será preciso dizer mais nada, para que êsse Colendo Tribunal, com a alta sabedoria de sempre, faça

J U S T I Ç A.

São Paulo, 13 de maio de 1963

(Júlio Tinton)
O.A.B. 506.

CONCLUSÃO

Competência do Juiz de Direito de São Paulo, 42ª Vara de Direito
de Família e Sucessões, em virtude do art. 1.000, § 1º, do Código de
Processo Civil de 1939.

em São Paulo, 17 de Maio de 1963

Francisco de Assis
DIRETOR DA SECRETARIA

42.42

Heute a man
em frente de
v. a. sup.
v. a. de a.
manhã

17/17/63

7

PROVIDENCIADO	
Ofício N.º	3717 / 63
Registro Postal	222 253
Em	5 / 6 / 63
CHAVE 12.5.2	

50
18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Of. SP 3717/63

São Paulo, 5 de junho de 1963

Sr. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pitangueiras, Bebedouro, Viradouro, Monte Azul e Pirajuí**
Rua Jacaguai - n.º 475
Capital - SP

Referência: Ac. 955/63

Processo TRT-SP 5 / 63-A, entre partes:

~~RECORRENTE~~ **SUSCITANTE:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pitangueiras, Bebedouro, Viradouro, Monte Azul e Pirajuí
~~RECORRIDO~~ **SUSCITADO:** S/A. Frigorífico Anulo

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi interposto **Ordinário** recurso ~~extraordinário~~ para o C. Tribunal Superior do Trabalho, pelo que tendes o prazo de **10 (Dez)** ~~15 (quinze)~~ dias a contar de hoje para apresentardes contra razões.

AJG

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO

57
L

CONCLUSÃO

Vencido o prazo para contra-razões, nesta data faço conclusões os presentes autos ao E. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 26 de Junho de 1963

Carolina Albuquerque
Minister da Secretaria

27/1/63
A.

Aos 5 dias do mês de Julho de 19 63
faço remessa de 751
Do que para constar, lavei com o nome 900

52
B

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho
de 1963, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o
n.º 68

74

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 52 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 15
dias do mês julho de 196 3

REMESSA

Aos 15 dias do mês de julho
de 1963, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Ezequiel de Souza, em audi-
ência pública de 18/7/63, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. Salvador Te.

Cláudio Junior

Em 18/7/63

Almeida

cc. cc. V.B



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

53
de

TRT. RO - 68/63

T/seg

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente - S/A Frigorífico Anglo

Recorrido - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação de Pitangueiras, Bepedouro, Virá-
douro, Norte Azul e Pirajul

= P A R E C E R =

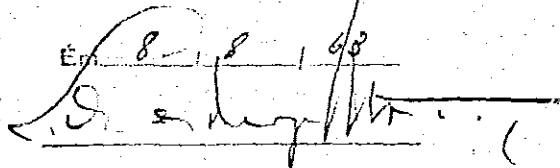
Não providas as preliminares levantadas no
recurso de fls. 42 opinio pela manutenção do v. acórdão de
fls. 37/38, o qual concedeu o aumento salarial na base de
76% tendo em vista o que informou o SEPT a fls. 12, com as
devidas cominções.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1963.

Salvador Thomaz Junior
SALVADOR THOMAZ JUNIOR
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 8-1-43



Procurador Geral de
Justiça do Trabalho

54
B.

P. J. J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A DISTRIBUIÇÃO

Fls do Jurem, 13 de Junho de 1963

Maury

DC-68/63

AS
57

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro... ASTOLFO SERRA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro... DOMINGO CARDIM

Em, 14 de Junho de 1963

[Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço este autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Relator.

Em, 14 de Junho de 1963

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 31 de Junho de 1963

[Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço este autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Revisor.

Em, de de 19.....

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 14 de Junho de 1963

[Signature]
REVISOR

Neste dia, juntos aos
presentes autor, o documento
de fls. 56/57 protocolado
com o nº 3655/63 TST

dia 20-7-63

Walter
Secretário

DC-68/63

AS
57
D

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro ASTOLFO SERRA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro ROMULO CARIONI

Em, 14 de julho de 1963

[Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço este autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Relator.

Em, 14 de julho de 1963

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 31 de agosto de 1963

[Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço este autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Revisor.

Em, _____ de _____ de 19_____

SECRETÁRIO
[Signature]
De 3.9.63

VISTO

Em, 14 de julho de 1963

[Signature]
REVISOR

Nesta data juntar a
presentes autos, o documento
de fls. 56/57 photo colado
com o nº 3655/63 TST

12/09-9-63

Walter G.
Secretário

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

(Reconhecida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por Decreto n.º 21.978, de 25/10/1946)

SEDE: RUA DOS ANDRADAS, 96 - 5º e 8º ANDARES - TELS. 23-6201 e 23-0079
RIO DE JANEIRO - GB.

III

20
T S T
3656
14 AGO 1963

PTST

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonte - se
Em 16.8.63

Baratky
Presidente

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, pelo advogado que esta assina, vem requerer a V. Exa. se digne mandar juntar o incluso instrumento procuratório aos autos do processo TST. RO 18/63, em que são partes, STI. DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO e S/A. FRIGORÍFICO ANGLO.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 14 agosto 1963

Supletório
adu. n.º 5505

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiras,
Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)

Reconhecimento e assinatura da carta em 23/10/1962

D. O. U. de 1/12/1962 - pag. 12.498

Rua Coronel Joaquim de Lima, 278 — BEBEDOURO — E. S. Paulo

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI-
MENTAÇÃO DE BEBEDOURO, PITANGUEIRAS, VIRADOURO, PIRANGI E MONTE -
AZUL, com sede à rua José Joaquim de Lima nº278, por seu presiden-
te infra-assinado, pelo presente instrumento particular de procura-
ção, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados,
Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, Augusto Portugal, Eugenio Rober-
to e Haddock Lobo, brasileiros, com escritório à rua dos Andradas, -
nº96 - 5º andar, Rio de Janeiro, aos quais conferem amplos poderes -
para o fóro em geral, com a cláusula "ad judicia", para qualquer -
Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defendê-las nas que lhe forem contrárias, se-
guindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais -
e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda poderes especiais para -
confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, em
-Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar, enfim, todos
os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outor-
gado, podendo ainda substabelecer este em outrem que lhes convier, -
no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como agir, -
conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, -
sendo esta especialmente para defendê-las no dissídio coletivo que -
movem contra a S.A. Frigorífico Anglo.

Bebedouro. Julho de 1963.

Eurydio Costa Lima
Eurydio Costa Lima

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiros,
Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)

Reconhecimento e assinatura da carta em 23/10/1962

D. O. U. de 1/12/1962 - pag. 12.498

Rua Coronel Joaquim de Lima, 278 — BEBEDOURO — E. S. Paulo

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, PITANGUEIRAS, VIRADOURO, PIRANGÍ E MONTE AZUL, com sede à rua José Joaquim de Lima nº278, por seu presidente infra-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados, Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, Augusto Portugal, Eugenio Roberto e Maddock Lobo, brasileiros, com escritório à rua dos Andradas, nº96 - 5º andar, Rio de Janeiro, aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas que lhes forem contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para defendê-las no dissídio coletivo que movem contra a S.A. Frigorífico Anglo.

Bebedouro, Julho de 1962.

Benedicto Costa Lima
Benedicto Costa Lima



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC- 68/63

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido:.....

I - rejeitar as preliminares arguidas, unanimemente;

II - dar provimento, em parte, ao recurso para:

a) - determinar que a vigência do aumento decretado seja a partir da data da publicação do acórdão recorrido, vencidos os Senhores Ministros Geraldo Bezerra de Menezes, Luiz Menossi e Affonso Teixeira Filho, que a fixavam a partir do julgamento;

b) - autorizar a compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, vencidos os Senhores Ministros Affonso Teixeira Filho e Luiz Menossi;

c) - estabelecer que, os empregados admitidos entre a data-base e a do ajuizamento, terão direito a tantos avos do aumento decretado quantos forem os meses decorridos da admissão, vencidos os Senhores Ministros Geraldo Bezerra de Menezes, Tostes Malta, Hildebrando Bisaglia, Fluzo Lima, Affonso Teixeira Filho, Luiz Menossi e Lima Teixeira;

III - manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Astolfo Serra, Rômulo Cardim, Geraldo Bezerra de Menezes, Delfim
Moreira Júnior, Tostes Malta, Thelio da Costa Monteiro, Eildebran
do Bisaglia, Amaro Barrêto, Fernando Nóbrega, Aquino Pôrto, Fluzo
Lima, Affonso Teixeira Filho, Fortunato Peres Júnior, Luiz Meno-
si e Lima Teixeira.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL - Doutor Luiz Augusto de Rêgo Monteiro.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé,

Rio de Janeiro, 10 de Julho

de 19 45

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

59
M

RECURSO

Recurso nº 1000 de 10/10/63

Desemb. do A. P. S. do J. T. do Trabalho

17/10/63



60
est

Proc. nº TST-RO-DG-63/63

ACÓRDÃO
(Ac. TP-493/63)

AS/AGRV

Dissídio coletivo - Aumento
de salários - Vigência - Compensa-
ções. Cláusulas a que está condi-
cionado o aumento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
do recurso ordinário no TST-RO-DG-63/63, em que é Recorrente
S/A Frigorífico Anglo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Alimentação de Pitangueiras, Bebedouro, Vira-
douro, Monte Azul e Piraguá.

Apreciando o dissídio coletivo suscitado pe-
lo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de
Pitangueiras, Bebedouro, Viradouro, Monte Azul e Piraguá, o Tri-
bunal Regional do Trabalho da Segunda Região proferiu a seguin-
te decisão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Segunda Região,
por maioria de votos, conceder o reajus-
te salarial de 76% sobre os salários per-
cebidos pelos empregados em 31 de outu-
bro de 1961, vencido em parte os Juizes
Fernando de Oliveira Coutinho, que con-
cedia mais 10% a partir de janeiro de
1963 e Antônio José Fava, que possibili-
tava a revisão após seis meses de vigên-
cia; por maioria de votos, determinar
a compensação dos aumentos concedidos
espontaneamente após a data base, venci-
dos os Srs. Juizes José Teixeira Pentea-
do, Wilson de Souza Campos Batalha e Hé-
lio Tupinambá Fonseca, que determinavam
a compensação de todos os aumentos con-
cedidos após a data-base; por maioria
de votos, determinar o pagamento das di-
ferenças a partir da data do ajuizamento

do dissídio, vencidos os Srs. Juízes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Tupinambá Fonseca, que determinavam o pagamento a partir desta data; por unanimidade de votos, determinar a duração de um ano a partir desta data; por maioria de votos, conceder igual aumento aos empregados admitidos após a data base, desde que não venham a ter salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Juízes Hélio Tupinambá Fonseca e Wilson de Souza Campos Batalha, que determinavam aos admitidos após a data base, aumento proporcional ao tempo de serviço.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 100.000,00.

O Sindicato suscitante objetiva um reajustamento salarial de 80% sobre os salários vigentes em 13 de outubro de 1961, com revisão a partir de seis meses do aumento, alegando ter sido o presente o primeiro aumento normativo para a categoria no município de Pitangueiras.

Contestando, a suscitada diz que a data base deveria ser janeiro de 1961, visto ser o primeiro dissídio que deve retroagir dois anos da data da entrada do processo neste Tribunal e pede compensações.

O SEPT, fls. 13, informa que o custo de vida subiu em 75,87%, entre outubro de 1961 e novembro de 1962.

A Procuradoria Regional do Trabalho é pela concessão desse aumento compensados os aumentos espontâneos, vigência por 12 meses.

Diante da elevação do custo de vida, a procedência do dissídio se

*62
Art.*

impõe. A alegação de que a data base deve ser janeiro de 1961 não procede. Em outubro de 1961, houve revisão do salário mínimo e após sua decretação se ocorreu aumento do custo de vida é que o reajustamento se impõe.

Assim julga-se procedente o dissídio para conceder aos empregados da suscitada e que sejam representados pelo suscitante no Município de Pitanguinhas um reajustamento de 76% sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1961, compensados os aumentos espontâneos ministrados desde a data base.

Os empregados admitidos após mês-base terão igual aumento, desde que seus salários não ultrapassem os da mesma função mais antigos. Duração de um ano a partir desta data. Pagamento das diferenças a partir da data da propositura do dissídio."

Inconformado, o Sindicato suscitado recorre ordinariamente para este E. Tribunal nos termos do artigo 895, alínea b e 678, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, levantando duas preliminares de nulidade da decisão, por insanável. A Procuradoria Geral, à fls. 53, manifesta-se pela manutenção do acórdão recorrido.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente.

Sem o mínimo fundamento legal, as preliminares de nulidade arguidas pela Recorrente. Rejeito-as, portanto.

De meritis:

Vigência do aumento:

De acordo com a jurisprudência deste E. Tri-

Proc. de TST-DG-RO-63/63

63
out.

P. J. J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

bunal, entendo que a vigência do aumento decretado pelo Tribunal Regional deve ser a partir da data da publicação do respectivo acórdão, ora recorrido.

Compensação dos aumentos.

Ainda de conformidade com a jurisprudência, compenso todos os aumentos concedidos após a data-base.

Empregados admitidos entre a data-base e a do ajuizamento.

Entendo outrossim, que esses empregados deverão fazer jus a tantos avos do aumento decretado quantos forem os meses decorridos da admissão. Este é, também, o entendimento deste Pretório, em todos os dissídios coletivos.

Quanto ao mais, o aresto recorrido merece inteira confirmação. A tabela do aumento concedido é justa e visa corrigir um desnível existente, na informação do SEPT.

Isto pôsto:

Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho:

I - rejeitar as preliminares arguidas, unânimemente;

II - dar provimento, em parte, ao recurso para:

a) - determinar que a vigência do aumento decretado seja a partir da data da publicação do acórdão recorrido, vencidos os Senhores Ministros Geraldo Bezerra de Menezes, Luiz Menossi e Affonso Teixeira Filho, que a fixavam a partir do julgamento;

b) - autorizar a compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, vencidos os Senhores Ministros Affonso Teixeira Filho e Luiz Menossi;

c) - estabelecer que, os empregados admitidos entre a data-base e a do ajuizamento, terão direito a

64
ad.

Proc. de TST-DC-NO-65/63

F. J. J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tantos avos do aumento decretado quantos forem os meses decorridos da admissão, vencidos os Senhores Ministros Geraldo Bezerra de Menezes, Tostes Malta, Hiláebrando Bisaglia, Fluzza Lima, Affonso Teixeira Filho, Luiz Menossi e Lima Teixeira;

III - manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, unânimemente.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1963

Júlio Barata Presidente
Júlio Barata

Astolfo Serra Relator
Astolfo Serra

Ciente: Luiz Augusto de Rêgo Monteiro Procurador
Luiz Augusto de Rêgo Monteiro

Publicado no Diário de Justiça
em 9/12/63, página 17847
ceschev

65
cat.

~~Transmitir-se~~ a Secção Processual

Em 12/12/63

Alvaro de Fátima
Chefe da S. A.

Remessa

A SPTA faz certificar
se foi interposto recurso
de ~~recurso de~~ fe
supra.

Disse de facto, 20 de
Janeiro de 1964

Alvaro de Fátima
C. F.

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos recursos e recursos.

S. P. A. 31 de janeiro de 1964
Mestrelheira
Of. Jud.

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA DO SUPLENTE~~

PL. 312/1964

[Handwritten Signature]
Chefe da SPA

RECORRIDA

Aos 3 dias do mês de 3 de 1964
faço remessa destes autos ao T. R. T. da 2ª Região

Do que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.
São Paulo 13/3/64

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria

Chefe da SPA
São Paulo 13/3/64

[Handwritten Signature]